



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**LEI Nº 732, DE 2015.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as casas que forem entregue para a população, que seja com recurso municipal, estadual ou federal, impreterivelmente quem as receberá serão as pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza do Município de Propriá”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório ao Poder Público Municipal todas as vezes que forem entregar casas por programas, seja ele municipal, estadual ou federal impreterivelmente as receberão pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza.

**Art. 2º** Considera-se nas formas desta lei a pessoa pobre ou extremamente pobre que atenderá o perfil a ser contempladas com a aquisição de casas para moradia:

- I – a que se encontra cadastrada em qualquer dos benefícios de transferências de renda, federal ou municipal;
- II – pessoas em situação de rua desde que seja natural de Propriá;
- III – pessoas desabrigadas, ou alojadas as margens do rio; e
- IV – as que estiverem morando em casa alugada pelo “Aluguel Social”.

**Parágrafo Único** O órgão competente ligado a Prefeitura Municipal de Propriá que executará este serviço no cumprimento desta lei, será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 29 de dezembro de 2015.

**JOSE AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE.